

PROGRAMA DE APOIO FINANCEIRO À RNI
REGULAMENTO DE ATRIBUIÇÃO DE VOUCHERS E PRÉMIOS

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º
(Âmbito)

O presente regulamento aplica-se à atribuição de vouchers e prémios de concretização no âmbito da Rede Nacional de Incubadoras (RNI) de Angola.

Artigo 2º
(Objeto)

A atribuição de vouchers e prémios de concretização visa promover o apoio de projetos empresariais desenvolvidos pelos promotores integrados em incubadoras e aceleradoras da RNI, definindo um conjunto de tipologias de apoio específicas articuladas entre si e disponibilizadas ao longo do desenvolvimento do projeto empresarial.

CAPÍTULO II
APOIOS FINANCEIROS

Artigo 3º
(Vouchers)

1. Cada projeto acompanhado numa incubadora ou aceleradora RNI poderá ter acesso a dois vouchers com os seguintes objetivos:
 - a. Apoiar o projecto até aos primeiros 12 meses de incubação, contribuindo para o desenvolvimento da ideia, do plano de negócios, estudo de viabilidade e obtenção de financiamento junto da banca e/ou de investidores externos;
 - b. Apoiar o projecto até ao limite dos 12 meses seguintes, contribuindo para a sua implementação no mercado.
2. A atribuição do voucher será efetuada em quatro tranches e concretizadas em função das avaliações intercalares e final e do alcance dos objetivos atingidos para o período.
3. Em situações de períodos inferiores a um ano, as tranches e os respetivos valores poderão ser ajustados ao projecto, pela unidade de assistência técnica da RNI, garantindo-se sempre uma tranche inicial e uma última tranche após verificação da avaliação final.

Artigo 4º

(Tipologias de apoio dos vouchers)

1. Os valores a atribuir no âmbito dos vouchers pretendem financiar os diversos serviços associados à RNI e necessários ao bom desenvolvimento e implementação dos projectos, nomeadamente:
 - a. Espaços físicos e outros equipamentos necessários à incubação;
 - b. Coordenação e apoio administrativo e técnico aos projectos pelas incubadoras e aceleradoras;
 - c. Planos de Mentoria;
 - d. Acções de Formação e Capacitação;
 - e. Apoio legal, fiscal e financeiro;
 - f. Organização de eventos de divulgação e disseminação dos projectos.
2. São susceptíveis de financiamento:
 - a. O desenvolvimento de ideias apresentadas às incubadoras e aceleradoras por indivíduos ou no âmbito de actividades de empreendedorismo, designadamente, projetos em fase de ideação e/ou de investigação;
 - b. Os projectos em fase semente (*preseed*, *seed* e *early stage*), designadamente, projectos já com a ideia definida e validada, mas que se encontrem numa fase inicial sem qualquer actividade operacional;
 - c. Os projectos em fase de aceleração (*scale-up*), designadamente, projectos que se encontrem numa fase inicial da actividade operacional.
3. Após aprovação da candidatura aos apoios, conforme referido no artigo 12º, deverá ser apresentado um plano para o desenvolvimento do projecto com as despesas previstas e enquadradas no ponto 1. deste artigo, por etapas:
 - a. O desenvolvimento da ideia e elaboração do plano de negócios;
 - b. O desenvolvimento do estudo de viabilidade económico-financeira do projeto;
 - c. A identificação dos parceiros de negócio (fornecedores, clientes, distribuidores, subcontratados, etc.);
 - d. O acompanhamento para obtenção do financiamento, a elaborar de forma articulada entre os promotores e incubadoras ou aceleradoras, a remeter à RNI para aprovação.
4. A atribuição do voucher para apoio ao desenvolvimento da ideia e do plano de negócios, do estudo de viabilidade e obtenção de financiamento junto da banca e/ou de investidores externos, será realizada em quatro tranches atribuídas após a concretização dos objectivos e verificação da realização das despesas previstas no plano referido no ponto anterior para cada uma das etapas. A última tranche será efetuada após a obtenção do financiamento.
5. A atribuição do voucher para apoio à implementação da empresa no mercado deverá ser sujeita, também, à entrega de um plano com a calendarização da realização dos investimentos previstos, da atividade comercial, do cumprimento das obrigações financeiras e legais e com as despesas previstas e enquadradas no ponto 1. do presente artigo, necessárias ao apoio à empresa, ficando a entrega das diferentes tranches condicionada às avaliações intercalares e final e ao alcance dos objectivos atingidos em cada período no plano anteriormente apresentado.
6. Sempre que haja lugar à utilização de mentores da Rede Nacional Mentores a atribuição das tranches dos vouchers deverá contemplar os respectivos planos de mentoria.
7. Os valores dos vouchers serão entregues à incubadora ou aceleradora respectiva que procederá às respectivas liquidações.

8. Será atribuído um prémio à incubadora pela concretização de cada projeto empresarial através da criação de empresa com a constituição de sociedade comercial e com o acesso ao financiamento garantido, tanto em instituições financeiras, como em investidores privados.

Artigo 5º

(Valor do voucher)

1. O voucher para cada tipo de apoio - alíneas a) e b), do ponto 1. do artigo 3º - a atribuir às incubadoras ou aceleradoras certificadas pela RNI, por projecto, tem os seguintes valores totais:
 - a. Para apoio às despesas previstas nas alíneas a) e b), do número 1., do artigo 4º: 45.000 AOA por mês.
 - b. Para apoio às despesas previstas nas restantes alíneas do número 1., do artigo 4º:
 - i. Para projectos com investimentos inferiores ou iguais a 5.000.000 AOA: até 350.000 AOA;
 - ii. Para projectos com investimentos superiores 5.000.000 AOA: até 600.000 AOA.
2. Os valores de referência dos vouchers relativamente a cada um dos tipos de projectos antes indicados poderão ser alterados pelo Comité Coordenador da RNI periodicamente e divulgados por toda a rede.

Artigo 6º

(Prémio de concretização)

1. Tendo em vista o apoio às actividades das incubadoras e aceleradoras, designadamente, para a melhoria de espaços físicos e outros equipamentos necessários à incubação, organização de eventos de divulgação e disseminação dos projectos incubados, será atribuído à incubadora ou aceleradora um prémio pela concretização de cada projecto empresarial através da criação de empresa com a constituição de sociedade comercial e com o acesso ao financiamento garantido.
2. Como condição de acesso ao apoio referido no número anterior do presente artigo, as incubadoras ou aceleradoras deverão ter realizado, pelo menos, um evento de divulgação e disseminação dos projectos incubados.

Artigo 7º

(Valor do prémio de concretização)

1. O prémio de concretização de cada projecto empresarial a atribuir às incubadoras e/ou aceleradoras, a pagar na sequência da constituição da sociedade comercial respectiva e do acesso ao financiamento garantido, é de 250.000 AOA.
2. O valor do prémio de concretização poderá ser alterado, periodicamente, pelo Comité Coordenador da RNI, desde que divulgado por toda a rede.

CAPÍTULO III

OPERACIONALIZAÇÃO

Artigo 8º

(Mentorias)

1. A mentoria está disponível durante o período de duração da atribuição do voucher.
2. O mentorando tem direito a escolher, de forma articulada com a incubadora ou aceleradora onde apresentou a sua candidatura, um ou mais mentores da RNM para apoiar o desenvolvimento do seu projecto, ficando condicionado à disponibilidade de mentores e à aceitação pelas partes da relação de mentoria a estabelecer.
3. A relação de mentoria deve ser planeada em função do projecto sobre o qual recai e deve conter objectivos claros, acordados, entre a Unidade de Gestão da RNM, a incubadora ou aceleradora, o projecto incubado e os respectivos mentores, devendo, para esse efeito, ser elaborado um Plano de Mentoria.
4. A relação de mentoria deve respeitar as seguintes regras:
 - a. A mentoria é disponibilizada em regime voluntário e remunerada de acordo com os valores definidos no âmbito da RNI;
 - b. Os mentores mantêm contactos regulares com os mentorandos, de forma presencial ou virtual, de acordo com o Plano de Mentoria definido;
 - c. Os mentorandos podem solicitar à RNI a substituição ou o fim da relação com o seu mentor, com fundamento na sua indisponibilidade ou inadequação do perfil do mentor ou às características do projecto.
5. A relação de mentoria está sujeita a avaliações que deverão estar previstas no Plano de Mentoria.
6. A relação de mentoria rege-se pelo regulamento da rede de mentores (RNM) da RNI de Angola.

Artigo 9º

(Acompanhamento dos projectos)

1. O acompanhamento dos projectos é assegurado pelas respectivas incubadoras ou aceleradoras.
2. O acompanhamento contempla:
 - a. Aconselhamento sobre eventuais dúvidas quanto ao modo como devem continuar os trabalhos de desenvolvimento dos projectos;
 - b. Acompanhamento da relação de mentoria.
3. No âmbito do acompanhamento, as incubadoras devem manter contactos regulares com o empreendedor assegurando o potencial sucesso dos projectos empresariais.

Artigo 10º

(Elegibilidades)

1. O empreendedor candidato a um voucher no âmbito da Rede Nacional de Incubadoras de Angola (RNI) deve obedecer às seguintes condições:
 - a. Ter nacionalidade angolana ou residir em Angola;
 - b. Não se encontrar a beneficiar de outros apoios para o mesmo projecto;
 - c. Efetuar, com sucesso, a formação inicial disponibilizada para o efeito pelas incubadoras ou aceleradoras ou o compromisso da sua participação durante o processo de apoio.

2. Para beneficiar dos apoios do voucher são elegíveis os projectos de criação e desenvolvimento de empresas que respeitem as seguintes condições;
 - a. Cumprirem os critérios para serem considerados micro, pequenas e médias empresas, de acordo com a legislação de Angola;
 - b. Terem um volume de investimento igual ou inferior a 10.000.000 AOA;
 - c. Contribuam para a criação de emprego e para a formalização da economia;
 - d. Contribuam para a produção de bens e serviços e actividades culturais e criativas que valorizem o património e recursos endógenos de Angola.

Artigo 11º

(Candidaturas)

Os projectos susceptíveis de serem apoiados financeiramente no âmbito deste regulamento serão efetuados através de candidatura a elaborar de forma articulada entre os promotores e incubadoras ou aceleradoras, em formulário disponibilizado pela RNI, com (i) a indicação do valor estimado do investimento, (ii) a apresentação do plano de desenvolvimento e (iii) a submissão junto desta entidade para aprovação.

Artigo 12º

(Avaliação e Decisão)

A candidatura é objecto de avaliação pela Unidade de Assistência Técnica da RNI e aprovada pelo Comité Coordenador.

Artigo 13º

(Critérios de avaliação inicial)

A avaliação inicial da candidatura assenta nos seguintes critérios:

- a. Grau de inovação ou diferenciação da ideia;
- b. Resposta a necessidade de mercado;
- c. Impacto potencial na região de desenvolvimento do projeto;
- d. Potencial de valorização económica e escalabilidade;
- e. Plano de trabalho com definição das actividades a desenvolver e das etapas críticas;
- f. Adequação das competências da equipa de promotores às necessidades do projecto.

Artigo 14º

(Avaliações intercalares e final)

1. As avaliações intercalares e final são efectuadas pela Unidade de Assistência Técnica da RNI e aprovadas pelo seu Comité Coordenador.
2. As avaliações intercalares serão efetuadas através de relatórios relativos ao desenvolvimento das actividades estabelecidas para cada uma das tranches de apoio.
3. A avaliação final relativamente ao voucher para apoio ao desenvolvimento da ideia, do plano de negócios, estudo de viabilidade e obtenção de financiamento, será efetuada com base na validação da documentação legal que evidencie a obtenção do financiamento.
4. A avaliação final relativamente ao voucher para apoio à implementação da empresa no mercado será efetuada com base na validação da documentação contabilística e financeira

que evidencie a concretização dos investimentos previstos, da existência de actividade comercial, do cumprimento das obrigações financeiras e legais e da formalização da empresa.

Artigo 15º

(Formalização do voucher)

1. A atribuição dos vouchers é formalizada através da assinatura de um termo de aceitação por cada beneficiário.
2. A assinatura do termo de aceitação ocorre no prazo de 10 dias úteis a contar do dia útil seguinte ao da comunicação do resultado da avaliação da candidatura.
3. O termo de aceitação só se considera válido após o cumprimento de todas as formalidades associadas à sua submissão.
4. Em projectos que possuam dois ou mais promotores beneficiários, caso um deles não submeta ou valide o termo de aceitação, a manutenção dos outros como beneficiários depende de uma avaliação do RNI relativa ao cumprimento de todos os requisitos de elegibilidade do projecto.

Artigo 16º

(Obrigações dos Promotores Beneficiários)

1. A atribuição do voucher implica uma dedicação exclusiva à concretização do projecto apresentado.
2. Durante o período de atribuição dos apoios do voucher os promotores obrigam-se a manter as condições de elegibilidade constantes das alíneas a), b) e c), do número 1, do artigo 10º.
3. Os promotores que beneficiem do voucher devem cumprir ainda as seguintes obrigações:
 - a. Não prestar falsas informações;
 - b. Apresentar os relatórios referidos no presente regulamento e outra eventual informação solicitada pela RNI;
 - c. Não violar nenhum contrato ou direitos de terceiros, incluindo patentes e outros direitos de propriedade intelectual ou informação confidencial, no âmbito do projecto de empreendedorismo;
 - d. Disponibilizar, se solicitado, o seu testemunho sobre projectos no âmbito do voucher;
 - e. Publicitar os apoios recebidos nos termos a fixar pela RNI;
 - f. Comunicar à RNI a constituição da empresa, no prazo de 5 dias úteis após essa constituição, mantendo-se a obrigação de entrega dos relatórios referidos no artigo 14º;
 - g. Comunicar à RNI a desistência de prosseguir com o seu projecto empresarial, devendo tal comunicação ocorrer de imediato, por forma a evitar a devolução de valores indevidamente pagos, mantendo-se a obrigação de entrega dos relatórios referidos no artigo 14º
4. A não observação das obrigações referidas nos números anteriores implica a restituição integral dos montantes recebidos no âmbito do voucher.

Artigo 17

(Confidencialidade)

1. Os dados fornecidos pelos promotores no âmbito do voucher são tratados pela RNI ou por terceiros que venham a intervir no processo de avaliação, como confidenciais.
2. Consideram-se confidenciais, sem prejuízo das obrigações definidas nas alíneas d) e e) do n.º 3 do artigo anterior, nomeadamente:
 - a. Informações pessoais a tratar de acordo com a legislação em vigor relativa à protecção de dados;
 - b. Documentos de natureza financeira ou comercial;
 - c. Dados técnicos ou tecnológicos, métodos, fórmulas, demonstrações, amostras ou estudos.
3. Os promotores concedem às entidades terceiras envolvidas no processo de avaliação o direito de acesso aos dados fornecidos.

Artigo 18º

(Exceções ao dever de confidencialidade)

Não se considera abrangido pelo dever de confidencialidade qualquer elemento da informação que até ao momento da divulgação tiver sido publicado, tornado público ou que de outra forma não puder ignorar-se pertencer ao domínio público.